

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026-FUMPREVI

A Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NO ARQUIVO VIRTUAL, DE DOCUMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CRUZ.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de licitação tem como fundamento do Inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento administrativo que será realizada mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras



(atualizado o valor para R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025) grifos nosso.

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela análise e julgamento da documentação de proposta e habilitação, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente da ordenadora de despesa responsável pelo processo. Cabe ao mesmo à análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre o prestador **57.791.520 JOÃO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA. – CNPJ: 57.791.520/0001-87**, tendo em vista ser a empresa especialista nas atividades de digitalização, indexação e organização no arquivo digital, ter apresentado sua documentação comprovando sua habilitação e qualificação e ainda apresentou a melhor proposta.

Vê-se, pois, que a administração selecionou o prestador que ofertou a proposta mais vantajosa, como também o pleno atendimento as especificações do objeto desejado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei de Licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, realizada pelo Setor de Compras, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado



encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência, em anexo. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, a ser fornecido pela empresa 57.791.520 JOÃO JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA. – CNPJ: 57.791.520/0001-87, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)/anual e valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração todas as informações contidas no processo, cumpridas todas as formalidades legais e estando o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de Dispensa, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 75, II e art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve proceder a autorização da contratação.

Cruz/CE, 13 de fevereiro de 2026.



CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA
Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência de Cruz